

CONCURSO PUBLICO

N.º **06/CP/AT/2025**

**Aquisição de 3800 monitores de computador com docking station incorporada e
3800 teclados de computador**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo do objeto.....	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base.....	3
Clausula 3. ^a - Local de entrega dos bens.....	3
Clausula 4. ^a - Vigência do contrato a celebrar.....	4
- CAPITULO – II	4
Disposições Gerais	4
Clausula 5. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	4
Clausula 6. ^a Dever de Sigilo.....	4
- CAPITULO - III	5
Obrigações Contratuais	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor	5
Clausula 7- Obrigações principais do fornecedor.....	5
Clausula 8 - Prazo de fornecimento.....	5
Clausula 9. ^o - Aceitação.....	5
Clausula 10. ^o - Propriedade.....	5
Clausula 11. ^o Conformidade, garantia técnica e continuidade do fabrico.....	5
Clausula 12. ^o - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.....	6
Clausula 13. ^o - Responsabilidade.....	6
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Clausula 14. ^o - Preço contratual e formas de pagamento.....	7
Clausula 15. ^o - Condições de pagamento.....	7
Clausula 16. ^o - Deduções nos pagamentos.....	7
Clausula 17. ^o Nomeação de Gestor.....	7
CAPITULO - IV	8
Penalidades Contratuais e Resolução	8
Clausula 18. ^o - Penalidades contratuais.....	8
Clausula 19. ^o - Força maior.....	8
Clausula 20. ^o - Resolução do contrato.....	8
Resolução de Litígios	9
Clausula 21. ^o - Foro competente.....	9
CAPITULO - V	9
Disposições Finais	9
Clausula 22. ^o - Comunicações e Notificações.....	9
Clausula 23. ^o - Produção de efeitos.....	10
Clausula 24. ^o - Contagem dos Prazos.....	10
Clausula 25. ^o - Legislação aplicável.....	10
CAPITULO - VI	10
Clausula 26. ^o - Características técnicas.....	10
Clausula 27. ^o - Garantia dos equipamentos.....	11

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a- Conteúdo do objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, e tem por objeto principal objeto a aquisição de 3800 monitores de computador com docking station incorporada e de 3800 teclados de computador, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, repartidos por 2 lotes, designadamente:
 - **Lote 1** – *Monitores de computador com docking station incorporada;*
 - **Lote 2** – *Teclados de computador*
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30230000-1 - Equipamento e Material Informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a- Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 704.672,00 € (setecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, dividido em 2 lotes, da seguinte forma:
 - Lote 1 – Monitores de computador com docking station incorporada – 679.782,00€ (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 – Teclados de computador – 24.890,00€ (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços bases foram fixados através de preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar, nomeadamente, 79/CP/AT/2023, extrapolando os preços base a partir dos valores pagos nesta consulta.

Clausula 3.^a- Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias seguidos, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação de acordo com o anexo I deste caderno de encargos.
2. Para o Lote 1, deve ser incluído o transporte, entrega e montagem de todos os monitores para os Serviços a designar pela AT, podendo estes ser em Portugal Continental e Arquipélagos; as moradas serão indicadas nas requisições, constantes do anexo I ao presente caderno de encargos
3. Para o Lote 2, deve ser incluído o transporte e entrega de todos os teclados para os Serviços a designar pela AT, podendo estes ser em Portugal Continental e Arquipélagos; as moradas serão indicadas nas requisições, constantes do anexo I ao caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 4.^a- Vigência do contrato a celebrar

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia e assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

– CAPITULO – II Disposições Gerais

Clausula 5.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 6.^a Dever de Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT: A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
5. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

- CAPITULO - III
Obrigações Contratuais
Secção I - Obrigações do Fornecedor

Clausula 7- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 8 - Prazo de fornecimento

O fornecedor obriga-se à entrega dos bens com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data-limite de 30 (trinta) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Clausula 9.º - Aceitação

1. Após a entrega dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

Clausula 10.º - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Clausula 11.º Conformidade, garantia técnica e continuidade do fabrico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. A garantia acautelar também o seguinte:

- a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da reclamação;
 - c) A mão-de-obra.
 - d) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - g) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
 5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
 6. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
 7. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
 8. O adjudicatário é responsável perante o a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
 9. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.
 10. O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Clausula 12.º - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Clausula 13.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos fornecimentos e trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Clausula 14.º - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço contratual (1) de € _____ (_____), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

(1) [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base fixado na clausula 2.º.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) fornecedor(es), bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Clausula 15.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, e aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 16.º - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 17.º Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 18.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A \times I / 100$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e I à taxa de 2%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 19.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) fornecedor(es), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 20.º- Resolução do contrato

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar o início do fornecimento na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçã o da atividade;
 - j) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao fornecedor.

Resoluçã o de Litígios

Clausula 21.º- Foro competente

Para resoluçã o de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - V **Disposiçõ es Finais**

Clausula 22.º- Comunicaçõ es e Notificaçõ es

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçõ es e comunicaçõ es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçã o das informaçõ es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23.º- Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos à data da sua outorga.

Clausula 24.º- Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 18ª versão - a mais recente - (Retificação n.º 25/2021, de 21/07) e respetiva legislação regulamentar, o Código de Procedimento Administrativo e em demais legislação aplicável.

CAPITULO - VI

Especificações técnicas

Clausula 26.º- Características técnicas

1. O objeto da presente aquisição é o fornecimento de 3800 monitores de computador com *docking station* incorporadas e de 3800 teclados de computador.
2. Esta aquisição é constituída por dois lotes, com os requisitos mínimos obrigatórios e características que abaixo se descrevem:

LOTE 1 – 3800 monitores de computador com docking station incorporadas

Monitor - Ecrã externo	Características mínimas
Dimensão do ecrã (diagonal)	23,8"
Características do ecrã	IPS com retroiluminação LED
Ajustável em altura	Sim
Ajuste em altura	150 mm
Proporção	16:9
Densidade de pixels	0.27 x 0.27 mm
Resolução nativa	1920 x 1080 a 60 Hz
Relação de contraste	1.000:1 (típico); 3.000.000:1 (dinâmico)
Luminosidade	250 cd/m ²
Tempo de resposta	8 ms (cinzento para cinzento)
Conetores de entrada	DisplayPort e HDMI (com suporte HDCP) 3 x USB tipo A Alimentação de computador portátil através de um conector de entrada USB tipo C, com 65W ou mais de potência 1 RJ-45 (10/100/1000Mbps)
Conetor de entrada RJ-45	Com MAC Address pass-through PXE Boot Wake-on-LAN
Saída de vídeo	Displayport
Cabos de ligação incluídos	DisplayPort, HDMI e USB C
Ângulo de visualização	178° horizontal e vertical
Inclinação	-5 a +23°
Rotação	±90°

Rotação do eixo	±45°
Segurança física	Ranhura para cabo de segurança
Certificações	Energy Star 8 e TCO Certified Displays 8

LOTE 2 – 3800 teclados de computador USB QWERTY Português

Teclados	Características
QWERTY	QWERTY Português com interface USB

Clausula 27.º- Garantia dos equipamentos

1. A garantia do fabricante para todos os equipamentos, periféricos e acessórios tem uma duração mínima obrigatória de 3 anos após a aceitação dos equipamentos.
2. A prestação da garantia é efetuada pelo adjudicatário e deve ser prestada ao nível de assistência técnica com o nível de serviço 8 x 5 Next Business Day (NBD).
3. Inclui-se na prestação da garantia, com a duração mínima de três anos, o seguinte:
 - a) Diagnóstico de avarias gratuito.
 - b) Serviços de manutenção preventiva, designadamente, de revisões de afinações, de limpezas e de testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respetivas características a um nível semelhante às iniciais.
 - c) Os serviços de manutenção corretiva que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - d) Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos produtos em condições normais de uso, incluindo as baterias.
 - e) Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados.
 - f) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável.
 - g) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas.
 - h) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas.
 - i) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
 - j) As reparações terão lugar no local de funcionamento do equipamento em causa.
 - k) Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá a entidade fornecedora proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da entidade adjudicante. Nestes casos, deverá ser efetuada cópia de segurança do disco do equipamento em causa.
 - l) Se a taxa de avaria mensal de um componente de um equipamento, de um mesmo lote de fabrico, for igual ou superior a 2% do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se a entidade fornecedora a substituir o referido componente em todos os equipamentos adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após notificação escrita da entidade adquirente.
 - m) Para efeitos do cálculo da taxa de avaria mensal, a que se refere o número anterior, será aplicada a seguinte fórmula: $T=A/12V$

Sendo que: A corresponde ao número de avarias num componente; e V corresponde ao número total de equipamentos adquiridos.

- n) Deverá existir um contacto telefónico específico, que assegure um ponto único de contacto para a receção e qualificação dos pedidos de intervenção remetidos pela entidade adjudicante, que deverá assegurar:
- i. Tempo médio de atendimento, por semestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis;
 - ii. Um endereço de correio eletrónico para comunicação das ocorrências;

Qualquer ocorrência comunicada deve ser registada com identificador único e ser disponibilizado relatório com todas as ocorrências a pedido da entidade adjudicante

Anexos:

- Anexo I – Locais de distribuição (4 páginas)